

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 03 / 2020

Unidade Sours Talus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 569
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 401/02-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Armaseto Comércio e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maués, nº 1398, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.247.217/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.300-0

FONE: (92) 3612-1212

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 1843/T/02

ATIVIDADE: Prestação de Serviços de Dedetização e expurgo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maués, nº 1398, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de combate a pragas e roedores urbanos (dedetização, desratização, descumpinização, etc) e expurgo, com utilização de unidades móveis, bem como o transporte de embalagens usadas ao destino final.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 MAR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Makeos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 401/02-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1843/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
8. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº. 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
9. O empreendedor deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), conforme dita a legislação pertinente.
10. O armazenamento dos produtos utilizados nos serviços deve atender as especificações do fabricante.
11. Esta licença autoriza o transporte exclusivo dos veículos identificados pelas placas: PHN-6544, PHN-6554, PHJ-9994, PHN-6514, PHN-6564, PHN-6484, PHO-8725, PHL-3499, PHL-3509, PHM-0831, PHM-0841, PHJ-9984, PHJ-3924 e PHL-3529.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, o seguinte documento:
 - a) Comprovante de destinação das embalagens de agrotóxicos.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).